



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

CONTRATO Nº. 004/2018

Pregão presencial nº. 001/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA SP, E A EMPRESA "RUBINHO GONÇALES & CIA LTDA".

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Granada, inscrita no CNPJ sob o nº **51.849.693/0001-22**, com sede na Avenida Adolfo Rodrigues, nº 1067, centro, nesta cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo, doravante designada contratante, neste ato representada pelo Presidente Celso Antonio Gonçalves, portador do RG nº 11.085.782 e CPF/MF nº 083.258.038-45, residente e domiciliada à Av. 7 de setembro, nº 404, centro, nesta cidade de Nova Granada SP.

CONTRATADA: Rubinho Gonçalves & Cia Ltda, CNPJ 47.524.871/00001-78, com sede a Av. Adolfo Rodrigues, nº 909, Bairro centro em Nova Granada – SP, doravante designada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Henrique Gonçalves Rubinho Filho, brasileiro, casado, portador do RG. 17.622.983 SSP/SP e CPF 093.268.798-95, pelo presente instrumento particular, resolve por mútuo e pela necessidade dos serviços de interesse da comunidade, celebrar o presente Contrato, de acordo com o Pregão Presencial nº **001/2018**.

Cláusula Primeira - Do objeto

O objeto deste contrato envolve a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de abastecimento de combustível, dos veículos da frota municipal (Gasolina e Etanol).

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	3.000	Litros	Gasolina aditiva V Power	Shell	R\$ 4,40	R\$ 13.200,00
02	3.000	Litros	Etanol	Shell	R\$ 2,60	R\$ 7.800,00
Total.....						R\$ 21.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

Cláusula Segunda - Documentos integrantes do contrato e legislação aplicável

Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização de seu objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Pregão nº **001/2018**, constantes do Processo nº 001/2018, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da(o) Contratada(o).

A execução do contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17.7.2002, aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

Cláusula Terceira - Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes das obrigações assumidas neste contrato, onerando a seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Nova Granada:

Nº de dotação
010100.01.031.0001.2001.0000 - 3.3.90.30.00 - material de consumo

Cláusula Quarta - Preço e condições de pagamento

Pela execução do objeto deste contrato, a Contratante pagará à(o) Contratada(o) o preço certo, irrevogável constante da cláusula primeira.

O pagamento será efetuado na Tesouraria em 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto contratado, à vista do respectivo recibo de entrega.

Cláusula Quinta - Prazo e local de entrega

O fornecimento dos combustíveis ocorrerá nas dependências da licitante vencedora da licitação, com o abastecimento direto no tanque de combustível dos veículos, de acordo com a demanda, mediante apresentação de requisição própria emitida pelo Contratante.

O fornecimento do objeto será prestado pela contratada de forma gradual (parcelado) no decorrer da execução do contrato 12 (doze) meses, mediante solicitação formal, através da apresentação de requisição emitida pela secretaria solicitante.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 - CEP.: 15.440-000 - Nova Granada
Caixa Postal nº 25 - Fone: (17) 3262-3658 - Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses.

Horário de atendimento mínimo de 18 horas diárias;

A Contratada deverá manter plantonista para abastecimento dos veículos, quando em situação de anormalidade, a pedido do CONTRATANTE, sempre que a emergência ocorrer fora do horário de expediente, nos sábados, domingos e feriados;

As dependências a que se refere o item 1. Deverão estar localizadas no perímetro urbano da cidade de Nova Granada - SP.

Tendo no mínimo de 02 (duas) bombas para abastecimento de gasolina e álcool.

O fornecimento do combustível deverá ser realizado somente com apresentação da "Requisição de Abastecimento", preenchida corretamente e assinada pelo responsável pela Requisição e o motorista. A cada fornecimento de combustível, deverá ser especificando o combustível, quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem a placa e o valor unitário e total. O requerimento deverá ser assinado pelo motorista.

O preço máximo a ser pago pelo Contratante será o resultante do processo licitatório, exceto quando o preço da bomba, à vista, no dia do abastecimento, for inferior ao preço licitado, que, neste caso, será o valor à vista.

Até o dia 01 (um) de cada mês, todos os comprovantes de abastecimento deverão ser enviados para conferência, juntamente com a Nota Fiscal. O fornecimento de combustíveis será atestado somente após conferência dos comprovantes de abastecimento e da Nota Fiscal pelo Contratante.

Quando as dependências do posto forem locadas ou arrendadas, deverá ser comprovado, por meio de contrato ou outro documento hábil, prazo mínimo de 12 (doze) meses de locação ou arrendamento, prazo esse contado da data da assinatura do contrato desta licitação.

Cláusula Sexta - Das condições de recebimento do objeto

Por ocasião da entrega do objeto deste contrato, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

O recebimento do objeto se dará provisoriamente, resguardando-se posterior conferência, que deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento provisório.

Após a conferência, e verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, será fornecido pelo Contratante recibo de entrega definitivo, no prazo de 05 (cinco) contados do recebimento provisório.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, sem prejuízo das penalidades impostas.

Cláusula Sétima - Da Garantia Contratual

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

Cláusula Oitava - Das obrigações da Contratada

A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

Deve a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona - Das obrigações da Contratante

A Contratante obriga-se a expedir os termos de recebimento provisório e definitivo dos materiais, satisfeitas as exigências pactuadas.

Obriga-se ainda a Contratante a realizar o(s) pagamento(s) respectivo na forma e nos prazos ora avençado, depois de satisfeitas as exigências deste contrato.

Cláusula Décima - Alteração contratual

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 - CEP.: 15.440-000 - Nova Granada
Caixa Postal nº 25 - Fone: (17) 3262-3658 - Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

Cláusula Décima Primeira - Das penalidades pelas infrações contratuais e inadimplência das obrigações assumidas

Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, bem como das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, o descumprimento das obrigações acordadas sujeitará a Contratada às seguintes multas:

- a) multa de 10 % sobre o valor global deste contrato, no caso do descumprimento total da obrigação assumida;
- b) multa diária de 0,2% calculada sobre o bem/material não entregue no prazo avençado;

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

A multa será descontada do pagamento eventualmente devido.

Na hipótese de o pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGPM.

Cláusula Décima Segunda - Da rescisão contratual

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

Cláusula Décima Terceira - Do foro

Será competente o foro da Comarca de Nova Granada SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Nova Granada, 13 de abril de 2018.

Celso Antonio Gonçalves
Presidente da Câmara

Contratada

RUBINHO GONÇALES & CIA LTDA
Henrique Gonçalves Rubinho Filho

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 004/2018 Pregão presencial nº 001/2018

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, inscrita no C.N.P.J. N.º 51.849.693/0001-22.

Contratada - RUBINHO, GONÇALES & CIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. N.º 47.524.871/0001-78.

Vigência: 13/04/2018 a 12/04/2019.

Valor Total: – R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

Classificação dos Recursos Orçamentários –
010100.01.031.0001.2001.0000-3.3.90.30.00 – material de consumo.

Nova Granada, 13 de abril de 2018.


Celso Antonio Gonçalves
Presidente